



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295



ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(ESTE DOCUMENTO CONTÉM **30** PÁGINAS)

### ATOS ADMINISTRATIVOS

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2019 - SMRH" EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015.....	3
DECRETO Nº 8.495 / 2019.....	4
LEI Nº 4.945 / 2019.....	5
LEI Nº 4.946 / 2019.....	9
LEI Nº 4.947 / 2019.....	11
LEI Nº 4.948 / 2019.....	12
LEI COMPLEMENTAR Nº 200 / 2019.....	13
LEI COMPLEMENTAR Nº 201 / 2019.....	16
PORTARIA Nº 19.078 / 2019.....	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 10 / 2019.....	18

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS.....	20
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS.....	21
NOTIFICAÇÃO.....	22

### LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019 - PREGÃO Nº 094/2019. ....	22
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 - PREGÃO Nº 094/2019. ....	23
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019 - PREGÃO Nº 094/2019. ....	24
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 - PREGÃO Nº 094/2019. ....	25
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2019 - PREGÃO Nº 094/2019. ....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 527/2019.....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2019.....	27

---

RESOLUÇÃO Nº 312 / 2019.....	27
RESOLUÇÃO Nº 311 / 2019.....	28
RESOLUÇÃO Nº 310 / 2019.....	30



ATOS OFICIAIS

### IPREM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### “EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2019 - SMRH” EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

#### “EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2019 - SMRH” EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, Edital nº 03/2015- Área da Saúde, homologado pelo Decreto nº 7.490 de 28 de dezembro de 2015, e, prorrogado pelo Decreto nº 7.944/2017 até 28 de dezembro de 2019, promovido pelo IBFC- Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, a comparecerem, no dia **27/12/2019**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

**Horário: 10h00min**

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALISTA EM BUCO-MAXILO	VITOR AUGUSTO LEITE	330695113	1

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	CLAUDIA CRISTINA DELGADO	430260878-8	1
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	CYNTHIA BEATRIZ DE OLIVEIRA DA SILVA	6520525	2
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	RAQUEL CARROS ANTONIO	434623659	3

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
ENFERMEIRO	JESSICA APARECIDA FRANCISCO DE SOUSA	42220398-1	69
ENFERMEIRO	KELGISSANE BRUZZAO FRANCO DA SILVA	38551277-6	70
ENFERMEIRO	LARICE DE ALMEIDA DA SILVA	327168754	71

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao número de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de dezembro de 2019.

**ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.495 / 2019

#### DECRETO Nº 8.495 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas municipais relativo aos dias que especifica e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

**CONSIDERANDO** as festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se obter maior economicidade e racionalidade de gastos públicos;

**CONSIDERANDO** que tal medida visa valorizar tais profissionais que com tanta dedicação desempenham suas funções;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente no Almoarifado Municipal no período compreendido de **23 de Dezembro de 2019 a 02 de Janeiro de 2020**.

§ 1º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, durante o ano letivo de 2020, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, consideração como falta ao serviço no dia em que deveria ser efetuada.

Art. 2º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo único. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de dezembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.945 / 2019

#### LEI Nº 4.945 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para o exercício de 2.020).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fernandópolis para o **exercício financeiro de 2.020**, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 238.460.000,00, (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)** conforme demonstrado em anexo (Anexo I).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES.....R\$		232.998.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....R\$	57.995.000,00	
Receitas de Contribuições.....R\$	11.912.000,00	
Receita Patrimonial.....R\$	974.000,00	
Receita de Serviços.....R\$	2.760.000,00	
Transferências Correntes.....R\$	153.144.000,00	
Outras Receitas Correntes.....R\$	6.213.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB.....R\$	18.200.000,00	214.798.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS .....R\$		23.362.000,00
Receita de Contribuições.....R\$	23.362.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$		300.000,00
Alienação de Bens.....R\$	200.000,00	
Transferências de Capital.....R\$	100.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$		238.460.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades, funções, subfunções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E UNIDADE EXECUTORA	
01.- PODER LEGISLATIVO.....R\$	6.360.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

01.01 - PODER LEGISLATIVO.....R\$	6.360.000,00
01.01.01 - Corpo Legislativo.....R\$	6.360.000,00
02. - PODER EXECUTIVO.....R\$	155.000,00
02.02 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO.....R\$	155.000,00
02.02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências.....R\$	155.000,00
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO .....R\$	4.269.000,00
02.03.01 - Gabinete da Secretaria Mun. de Gestão e Planejamento.....R\$	3.749.000,00
02.03.02 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros.....R\$	520.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.....R\$	53.360.000,00
02.04.01 - Gabinete da Secretaria da Fazenda e Departamentos.....R\$	53.360.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R\$	54.992.000,00
02.05.01 - Educação Fundamental.....R\$	13.817.000,00
02.05.02 - Educação Infantil.....R\$	6.757.000,00
02.05.03 - Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica – FUNDEB.....R\$	31.200.000,00
02.05.04 - Merenda Escolar.....R\$	3.218.000,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R\$	52.560.000,00
02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde.....R\$	52.560.000,00
02.07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HAB. E URBANISMO.....R\$	17.050.000,00
02.07.01 - Sec. Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo.....R\$	17.050.000,00
02.08 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, PEC., ABASTECIMENTO .....R\$	730.000,00
02.08.01 - Sec. Mun. da Agricultura, Pec., Abastecimento.....R\$	730.000,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.....R\$	175.000,00
02.09.01 - Gabinete da Secretaria de Recursos Humanos.....R\$	175.000,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.....R\$	1.140.000,00
02.10.01 - Secretaria Municipal da Cultura.....R\$	1.140.000,00
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER .....R\$	1.875.000,00
02.11.01 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.....R\$	1.875.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL.....R\$	9.454.000,00
02.12.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social.....R\$	9.067.000,00
02.12.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente.....R\$	264.000,00
02.12.03 - Fundo Municipal do Idoso.....R\$	123.000,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO .....R\$	35.000,00
02.13.01 - Secretaria Municipal de Planejamento.....R\$	35.000,00
02.14 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. SUSTENTÁVEL.....R\$	205.000,00
02.14.01 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Sustentável.....R\$	205.000,00
02.16 - SECRETARIA MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE.....R\$	2.710.000,00
02.16.01 - Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte.....R\$	2.710.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

02.17.- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.....R\$	750.000,00
02.17.01.- Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....R\$	750.000,00
02.18.- SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....R\$	125.000,00
02.18.01.- Sec.Municipal de Assuntos Jurídicos.....R\$	125.000,00
02.19.- SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO.....R\$	415.000,00
02.19.01.- Sec.Municipal de Comunicação.....R\$	415.000,00
03.- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. DE FERNANDÓPOLIS.....R\$	32.100.000,00
03.15.- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. DE FERNAND.....R\$	32.100.000,00
03.15.01.- Previdência e Benefícios Sociais.....R\$	22.440.000,00
03.15.02.- Administração Geral do RPPS.....R\$	9.660.000,00
TOTAL.....R\$	238.460.000,00

#### POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....R\$	6.360.000,00
04 – Administração.....R\$	58.043.000,00
06 – Segurança Pública.....R\$	621.000,00
08 – Assistência Social.....R\$	9.484.000,00
09 – Previdência Social.....R\$	24.975.000,00
10 – Saúde.....R\$	52.560.000,00
12 – Educação.....R\$	54.992.000,00
13 – Cultura.....R\$	985.000,00
15 – Urbanismo.....R\$	16.545.000,00
16 – Habitação.....R\$	5.000,00
18 – Gestão Ambiental.....R\$	750.000,00
20 – Agricultura.....R\$	730.000,00
26 – Transporte.....R\$	3.210.000,00
27 – Desporto e Lazer.....R\$	1.875.000,00
99 – Reserva de Contingência.....R\$	7.325.000,00

TOTAL.....R\$ 238.460.000,00

#### POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa.....R\$	6.360.000,00
091 – Defesa da Ordem Jurídica.....R\$	125.000,00
121 – Planejamento e Orçamento.....R\$	35.000,00
122 – Administração Geral.....R\$	7.258.000,00
123 – Administração Financeira.....R\$	53.160.000,00
153 – Defesa Terrestre.....R\$	101.000,00
182 – Defesa Civil.....R\$	520.000,00
244 – Assistência Comunitária.....R\$	9.484.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....R\$	22.440.000,00
301 – Atenção Básica.....R\$	39.585.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....R\$	10.555.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico.....R\$	1.690.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....R\$	730.000,00
306 – Alimentação e Nutrição.....R\$	3.218.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

361 – Ensino Fundamental.....	R\$	28.132.000,00
365 – Educação Infantil.....	R\$	23.642.000,00
392 – Difusão Cultural.....	R\$	985.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	R\$	16.545.000,00
482 – Habitação Urbana.....	R\$	5.000,00
542 – Controle Ambiental.....	R\$	750.000,00
605 – Abastecimento.....	R\$	730.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R\$	3.210.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	R\$	1.875.000,00
997 – Reserva de Contingência para RPPS.....	R\$	7.125.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	R\$	200.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>238.460.000,00</b>
<b>POR NATUREZA DA DESPESA</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>193.215.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	102.965.000,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	2.100.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	88.150.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>24.825.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	23.575.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	1.250.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>13.095.000,00</b>
Investimentos.....	R\$	6.595.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$	6.500.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.325.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>238.460.000,00</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2.020, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2.020, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de dezembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.946 / 2019

**LEI Nº 4.946 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**(Cria o Cadastro Informativo Municipal – Cadin Municipal e dá outras providências).**

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fernandópolis.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadin Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, tais como:

- a) tributos e contribuições;
- b) débitos para com empresas públicas, autarquias e fundações municipais;
- c) preços públicos;
- d) multas tributárias e não tributárias, inclusive as de trânsito;
- e) outros débitos de qualquer natureza para com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Art. 3º A existência de registro no Cadin Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III – concessão de auxílios e subvenções;

IV – permissão de uso, concessão de direito real de uso ou doação de bem público;

V – concessão de incentivos fiscais e financeiros;

VI - expedição de alvarás de licença, de autorização especial, ou de quaisquer outros tipos de alvarás, licenças ou autorizações decorrentes ou não do Poder de Polícia Municipal;

VII - consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, conforme disposto no artigo 55, da Lei Complementar nº 01/1992.

§ 1º O disposto neste Artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no Cadin Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

§ 2º A proibição do inciso VII, excepcionalmente, não será aplicada pela Administração quando o servidor declarar por escrito em documento com firma reconhecida, que o empréstimo tomado será destinado para o pagamento de seu débito com Administração Municipal Direta ou Indireta do Município de Fernandópolis, sob pena de prestando declaração falsa, sujeitar-se à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior, o servidor que não cumprir o declarado, viola o disposto no artigo 148, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1992.

Art. 4º A inclusão de pendências no Cadin Municipal pela Secretaria Municipal da Fazenda, a requerimento dos titulares das Secretarias Municipais e Procuradoria do Município, e dos dirigentes dos demais órgãos integrantes da Administração Municipal Indireta, ocorrerá observando-se o seguinte prazo:

I – a inscrição de pendências no Cadin Municipal poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados da inadimplência, para pendências do mesmo exercício financeiro;

II – o prazo descrito no inciso anterior não se aplica às pendências de exercícios financeiros anteriores ao da inscrição.

§ 1º A inclusão no Cadin Municipal no prazo previsto no “caput” deste Artigo somente será feita após a comunicação por escrito, pela via postal, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

§ 2º A inclusão no Cadin Municipal não impede o protesto extrajudicial, junto aos tabeliães de protesto de títulos, conforme previsão disposta no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492,



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

de 10 de setembro de 1997 e alterações, bem como não impede a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito e a propostura de ação execução fiscal para cobrança do débito.

§ 3º Constatada a quebra de parcelamento de débitos anteriormente inscritos no Cadin Municipal, a reinscrição será feita de ofício pela administração, independente da notificação referida no § 1º deste Artigo.

Art. 5º O Cadin Municipal conterá as seguintes informações:

- I – identificação do devedor, na forma do regulamento;
- II – data da inclusão no cadastro;
- III – órgão responsável pela inclusão;
- IV – natureza do débito.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências remetidas ao Cadin Municipal, franqueando aos devedores a consulta aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 7º A inexistência de registro no Cadin Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 8º O registro do devedor no Cadin Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do Cadin Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin Municipal, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 10 (dez) dias úteis pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 A inclusão ou exclusão de pendências no Cadin Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas na legislação civil e penal.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda será a gestora do Cadin Municipal, sem prejuízo de auxílio dos demais órgãos integrantes da Administração Municipal.

§ 1º O Controle Interno do Município será responsável por fiscalizar, no âmbito de suas atividades, os procedimentos de inclusão e exclusão de registros no Cadin Municipal.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município prestará o apoio jurídico necessário às atividades do Cadin Municipal.

Art. 12 O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado dos deveres impostos pelos arts. 4º e 9º desta Lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais, para fins de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 01/1992, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
18 de dezembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.947 / 2019

### LEI Nº 4.947 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(Altera dispositivos da Lei nº 4.781, de 24 de setembro de 2018 e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.781, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído de forma paritária, por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:*

*I- 06 (seis) representantes do Poder Público, assim representados:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;*
- b) 01 (um) representante dos servidores deficientes do Poder Público Municipal;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.*

*II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, assim representados:*

- a) 03 (três) representantes vinculados as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuem na área de atendimento da pessoa com deficiência, indicados por área de atuação e assim representados;*
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Fernandópolis;*
- c) 02 (duas) pessoas com deficiência ou seu representante legal.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de dezembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.948 / 2019

### LEI Nº 4.948 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(Dispõe Sobre Denominação de Vias Públicas localizadas no Loteamento Residencial São Carlos e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As vias públicas localizadas no Loteamento Residencial São Carlos, neste Município de Fernandópolis/SP, passam a denominar-se:

- I - Avenida “1” – Avenida Oswaldo Della Rovere;
- II - Rua “A” – Rua Nicola Marini;
- III - Rua “B” – Rua Benedito Pinato;
- IV - Rua “C” – Rua Antonina Pereira Jardim;
- V - Rua “D” – Rua Cacilda Cristina de Paiva Pinato;
- VI - Rua “E” – Rua Edison Luis Della Rovere;
- VII - Rua “F” – Rua Izilda Pinato Pessôa;
- VIII - Rua “G” – Rua José Fascina;
- IX - Rua “H” – Rua Luiz Carlos Facina;
- X - Rua “I” – Rua Ignez Andreolli Sgotti;
- XI - Rua “J” – Rua Lidia Maria Savoine Gonzalez;
- XII - Rua “K” – Rua Cesario Sgotti;
- XIII - Rua “L” – Rua Lucia Tazinatto de Lima;
- XIV - Rua “M” – Rua Geni Gimenes Marineli Nunes;
- XV - Rua “N” – Rua Joaquim Rodrigues;
- XVI - Rua “Q” – Rua Elpidio Buosi;
- XVII - Rua “S” – Rua Mafalda Mondenez Sanchez;

XVIII - Travessa “A” – Travessa Dario Thomaz Junior;

XIX - Travessa “B” – Travessa João Gandolfi;

XX - Travessa “C” – Travessa Ada Sansão Gandolfi;

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
18 de dezembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 200 / 2019

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 172/2018 e na Lei Complementar nº 139/2017, e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Ficam alterados e/ou acrescidos os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 172/2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º-A. À Procuradoria Geral do Município é reconhecida autonomia técnica, administrativa e financeira.*

*Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:*

*I - autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;*

*II - autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores Municipais;*

*III - autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.*

*Art. 2º. [...]*

*§3º. As atribuições administrativas poderão ser exercidas por servidores ocupantes dos seguintes cargos:*

*[...]*

*IV – Assistente de Administração.*

*Art. 4º. O cargo de Procurador-Geral do Município será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre os procuradores integrantes da carreira com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Procurador do Município de Fernandópolis, de provimento efetivo, indicados em lista triplíce escolhida pelo Conselho Superior de Procuradores.*

*§1º. O Procurador-Geral do Município nomeado terá mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho.*

*§2º. O Procurador-Geral do Município poderá ser exonerado pelo Prefeito Municipal, após deliberação e aprovação da maioria*

*absoluta do Conselho Superior de Procuradores.*

*§3º. O Procurador-Geral do Município poderá ser destituído após deliberação da maioria absoluta do Conselho Superior de Procuradores.*

*§4º. Ao Procurador do Município investido na função de Procurador-Geral do Município é devida a função gratificada pelo seu exercício.*

*I - O percentual da gratificação de função deste parágrafo será fixado no próprio ato da autoridade competente que atribuir essa função no percentual fixo de 80% (oitenta por cento) do padrão de vencimento em que estiver enquadrado o Procurador do Município que assumir a função.*

*II - A gratificação prevista neste Artigo será devida exclusivamente durante o exercício da função, e não será incorporada à remuneração do servidor para qualquer fim, bem como não incidirá contribuição previdenciária e não integrará os proventos da aposentadoria.*

*§5º. A primeira indicação e nomeação para o cargo de Procurador-Geral, relativo ao exercício da função, poderá recair sobre Procurador do Município não estável, devendo para as nomeações subsequentes, inclusive eventuais reconduções, observar o caput do artigo 4º.*

*Art. 5º. [...]*

*[...]*

*VI – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo proposta de alterações legais que disponham sobre a organização e atribuições funcionais e administrativas da Procuradoria Geral do Município.*

*Art. 6º. A função de Subprocurador-Geral do Município será exercida por membro indicado pelo Procurador-Geral do Município, devendo a indicação recair sobre Procurador ocupante de cargo efetivo com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira.*

*§1º. A primeira indicação e nomeação para o cargo de Subprocurador-Geral, relativo ao exercício da função, poderá recair sobre Procurador do Município não estável, devendo para as nomeações subsequentes, inclusive eventuais reconduções, observar o caput do artigo 6º.*

*§2º. Cabe ao Subprocurador-Geral do Município, na ausência do Procurador-Geral do Município e em substituição deste, o exercício de todas as atribuições previstas no art. 5º desta lei.*

*§3º. A substituição será gratuita, salvo se exceder a 07 (sete) dias, quando será remunerada e por todo o período.*

*§4º. O Subprocurador-Geral exercerá o mandato por 02 (dois) anos, coincidente com o mandato do Procurador-Geral, permitida a recondução, nos termos do art. 4º, §1º.*

*§5º. Não é considerada recondução a nomeação do Subprocurador-Geral para o cargo de Procurador-Geral.*

*§6º. O ocupante da função de Subprocurador-Geral do Município poderá ser destituído pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Superior dos Procuradores do Município, caso em que será exigida nova indicação pelo Procurador-Geral.*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

Art. 7º. O Subprocurador-Geral, sempre que possível, será previamente ouvido pelo Procurador-Geral, ainda que se trate de competência exclusiva deste.

## Capítulo VI

### DO REGIME JURÍDICO

Art. 10. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1992, com as especificações desta Lei, aplicando-se a tabela de vencimentos constante do Anexo I.

§1º. O Procurador do Município poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Município ou em outro órgão público, ou exercer mandato eletivo, podendo optar pela remuneração do cargo de Procurador nas mesmas condições ou do cargo em comissão, nos termos da Constituição da República.

§ 2º. Ao Procurador do Município é vedado o recebimento da gratificação por regime especial de trabalho de que trata o artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 01/1992.

Art. 17. [...]

[...]

§3º. [...]

VIII - deliberar sobre a lista triplíce, integrada pelos membros da carreira, de provimento efetivo e estáveis, a ser enviada ao Prefeito Municipal para nomeação do Procurador-Geral do Município.

IX - aprovar, ou não, por decisão da maioria absoluta, a exoneração do Procurador-Geral do Município por decisão do Prefeito Municipal.

X - destituir, por decisão da maioria absoluta, o Procurador-Geral do Município.

XI - destituir, por decisão da maioria simples, o Subprocurador-Geral do Município.

Art. 18. [...]

§1º. Ficam criadas as funções gratificadas de Assessor da Procuradoria das Execuções Fiscais e Assuntos Tributários, de Assessor Administrativo do Gabinete do Procurador Geral do Município e de Assessor da Procuradoria Judicial e para Assuntos Administrativos a serem exercidas por servidores públicos efetivos que compõe o quadro de apoio administrativo do órgão, designados pelo Prefeito mediante indicação do Procurador Geral do Município.

§2º. Ao servidor no exercício das funções previstas no parágrafo anterior será devido o percentual de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos como gratificação, incorporável desde que observados os requisitos do artigo 84, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 70, da Lei Complementar nº 31/2004.

§3º. As atribuições de Assessor da Procuradoria das Execuções Fiscais e Assuntos Tributários, de Assessor Administrativo do Gabinete do Procurador Geral do Município e de Assessor

da Procuradoria Judicial e para Assuntos Administrativos estão relacionadas a seguir:

I - Assessor da Procuradoria das Execuções Fiscais e Assuntos Tributários: Requisitar (em nome da PGM) a execução de atos e providências por outros servidores cujas atribuições estejam relacionadas ao recebimento da dívida ativa executada e ao atendimento dos executados em processos de Execuções Fiscais, ainda que estes servidores não estejam lotados na Procuradoria do Município, mas dependam de suas orientações para o exercício dessas atribuições. Supervisionar, controlar e conferir os recebimentos de pagamentos dos débitos objetos de processos de Execuções Fiscais. Promover a análise de cadastros de contribuintes, verificação de débitos a prescrever, indicação de débitos para executar. Assessorar diretamente os Procuradores do Município responsáveis pela Procuradoria das Execuções Fiscais e Assuntos Tributários. Sugerir e participar de reuniões de planejamento de ações que visem o aumento de arrecadação. Prestar esclarecimentos ao Procurador Geral; e exercer outras atribuições correlatas que lhes forem delegadas pelo Procurador Geral.

II - Assessor Administrativo do Gabinete do Procurador Geral do Município: Coordenar as atividades do gabinete; Supervisionar e coordenar as tarefas administrativas da Procuradoria; manter atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir ao seu superior. Prestar assessoramento no serviço de protocolo e controle de documentos e ações judiciais de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município. Prestar assessoramento na realização e cumprimento de diligências oficiais e estabelecer padrões de procedimento para as tarefas da unidade segundo orientações superiores. Coordenar as tarefas administrativas executadas pelos seus subordinados pelos estagiários e demais servidores subordinados, manter atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área. Controlar a frequência e as escalas de férias, trabalho, compensações, abonadas dos servidores e estagiários, a fim de promover o bom andamento dos trabalhos da unidade. Zelar pelo patrimônio público municipal da Procuradoria. Prestar esclarecimentos ao Procurador Geral. Assessorar diretamente o Procurador Geral do Município, de forma articulada com os demais órgãos. Prestar assessoria aos Procuradores do Município no encaminhamento de pareceres jurídicos. Realizar atendimento interno e externo na Procuradoria e executar as atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral.

III - Assessor da Procuradoria Judicial e para Assuntos Administrativos: Auxiliar os Procuradores do Município nos estudos dos casos e pesquisa de jurisprudência. Elaborar notificação extrajudicial, fazer composição e atualização de valores em diversos processos. Emitir relatórios de cada caso. Elaborar o controle e emissão de cartas de preposição para participação em audiências. Redigir ofícios e demais documentos. Executar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelos Procuradores do Município e pelo Procurador Geral.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

Art. 2º. A nomeação do Procurador-Geral do Município na nova forma dada por esta lei deverá ser efetivada até o dia 31/12/2019.

Art. 3º. Ficam extintos a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o cargo público de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único - Com a extinção de que trata o *caput*, as remissões normativas que se refiram a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos devem ser interpretadas como feitas à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º. Ficam revogados os dispositivos da Lei Complementar nº 90/2012 naquilo que dispuserem sobre os cargos de Procurador do Município, que passam a ser regulamentados exclusivamente pela Lei Complementar nº 172/2018 e alterações posteriores.

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 6º, inciso I e criado o inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 139/2017 com a seguinte redação:

*“I – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;*

*(...)*

*XVII – Procuradoria-Geral do Município”.*

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 139/2017 com a seguinte redação:

*“Art. 8º A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania é composta pela seguinte unidade administrativa organizacional:*

*I - Gerência de Assessoramento e Consultoria.*

Art. 7º. Fica alterada a redação do artigo 25º da Lei Complementar Municipal nº 139/2017 com a seguinte redação:

*“Art. 25 A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania tem as seguintes atribuições:*

*I - coordenar, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão, a manutenção e atualização de coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual, de interesse do Município;*

*II - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Prefeitura ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;*

*III - promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais;*

*IV - incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;*

*V - promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e com outras entidades ligadas à Justiça;*

*VI - definir o posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública Municipal;*

*VII - atuar na defesa do consumidor e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.*

*VIII - desempenhar outras atividades afins.*

Art. 8º. Ficam extintos 02 (dois) cargos em comissão de Chefe de Seção em decorrência da criação das funções gratificadas de Assessor da Procuradoria das Execuções Fiscais e Assuntos Tributários, Assessor da Procuradoria Judicial e para Assuntos Administrativos e Assessor Administrativo do Gabinete do Procurador Geral do Município, previsto dentro do Anexo I da Lei Complementar nº 139/2017.

Art. 9º. Ficam expressamente revogados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 172/2018.

Art. 10. Ficam alteradas, no que couber, as leis orçamentárias vigentes, tais como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para nelas fazer constar a execução do disposto na presente lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
18 de dezembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ANEXO 1 – TABELA DE VENCIMENTOS – PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	(0-3 anos)	(4 a 6 anos)	(7 a 9 anos)	(10 a 12 anos)	(13 a 15 anos)	(16 a 18 anos)	(19 a 21 anos)	(22 a 24 anos)	(25 a 27 anos)	(28 a 30 anos)	(acima de 30 anos)
I	R\$ 7.800,00	R\$ 8.190,00	R\$ 8.580,00	R\$ 8.970,00	R\$ 9.360,00	R\$ 9.750,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.530,00	R\$ 10.920,00	R\$ 11.310,00	R\$ 11.700,00

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 201 / 2019

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre o reequadramento de Cargos Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica reequadrado, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o cargo de TESOUREIRO, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “27”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica reequadrado, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o cargo de MAESTRO, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “26”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica reequadrado, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o cargo de FARMACÊUTICO, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “23”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Fica reequadrados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, os cargos de OPERADOR DE COMPUTADOR e LANÇADOR, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “21”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Fica reequadrado, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o cargo de COVEIRO, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “20”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Fica reequadrados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, os cargos de ASSISTENTE DE CONTROLE DE MATERIAIS, ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, DIGITADOR e MESTRE DE OBRAS, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “19”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Fica reequadrados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, os cargos de COORDENADOR DA SUCEN e ENCARREGADO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “18”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Fica reequadrados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, os cargos de ELETRICISTA DE AUTO e FUNILEIRO PINTOR, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “16”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Fica reequadrados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, os cargos de DESENHISTA, MARCENEIRO e SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “15”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 10 Fica reequadrados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, os cargos de ELETRICISTA, ENCANADOR, ENCARREGADO DE CRECHE, PEDREIRO e PINTOR, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência “14”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 11 Ficam reenquadrados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, os cargos de BARRACHEIRO e PADEIRO, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência "13", da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo "II", Parte "A", da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 12 Fica reenquadrado, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o cargo de INSPETOR DE ESCOLA, de provimento Efetivo, passando seus vencimentos iniciais para a referência "12", da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo "II", Parte "A", da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 13 O reenquadramento dos cargos previstos na Lei nº 1658, de 10 de dezembro de 1991, passam a ter seus vencimentos da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo "II", Parte "A", da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores.

Art. 14 Fica reenquadrado, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, de provimento Efetivo, passando a ter seus vencimentos da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo "II", Parte "B", da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores, conforme segue:

I - Assistente de Administração - Classe I - Referência 16;

II - Assistente de Administração - Classe II - Referência 19;

III - Assistente de Administração - Classe III - Referência 27;

Art. 15 Fica reenquadrado, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o cargo de ESCRITURÁRIO, de provimento Efetivo, passando a ter seus vencimentos da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo "II", Parte "B", da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores, conforme segue:

I - Escriturário - Classe I - Referência 12;

II - Escriturário - Classe II - Referência 14;

III - Escriturário - Classe III - Referência 17.

Art. 16 Fica reenquadrado, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o cargo de SERVIÇOS DIVERSOS, de provimento Efetivo, passando a ter seus vencimentos da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo "II", Parte "B", da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações

posteriores, conforme segue:

I - Serviços Diversos - Classe I - Referência 10;

II - Serviços Diversos - Classe II - Referência 10;

III - Serviços Diversos - Classe III - Referência 11;

IV - Serviços Diversos - Classe IV - Referência 13.

Art. 17 Fica reenquadrado, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o cargo de VISITADOR SANITÁRIO, de provimento Efetivo, passando a ter seus vencimentos da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo "II", Parte "B", da Lei Municipal nº 1.560/90 e suas alterações posteriores, conforme segue:

I - Visitador Sanitário - Classe I - Referência 11;

II - Visitador Sanitário - Classe II - Referência 12;

III - Visitador Sanitário - Classe III - Referência 13;

Art. 18 Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 20 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
18 de dezembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 19.078 / 2019

#### PORTARIA Nº 19.078 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(Altera composição dos membros da  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS**)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica incluído na composição da **COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS**, criada através da Portaria nº 18.650, de 03 de maio de 2019, o membro abaixo relacionado, como segue:

VIII - ROSICLER FLÁVIO MARQUES.

Art. 2º Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos na presente portaria e que fazem parte da Portaria nº 18.650, de 03 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
18 de dezembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 10 / 2019

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **RESOLUÇÃO SME Nº 10/2019**

*Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020.*

**LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO**, Secretária Municipal de Educação, considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela LDB- Lei Federal nº 9.394/96, de 20.12.1996;

- a oportunidade de compatibilizar, sempre que possível, o início e o fim das aulas da rede municipal com o sistema estadual de ensino.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão observar:

I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II - encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 03 de julho;

III - início do 2º semestre: 27 de julho;

IV - reinício das atividades escolares com alunos para o 2º semestre: 28 de julho;

V - término do ano letivo: 22 de dezembro.

Parágrafo único. Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados as férias e aos recessos escolares.

Art. 2º As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Art. 3º Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019.

Parágrafo único. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

Art. 4º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Art. 5º O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, nos termos desta resolução e legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola. Após a devida elaboração pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação pelo órgão competente.

§1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar;

§2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino, no caso das escolas de Ensino Fundamental, ou Secretária Municipal de Educação, no caso das escolas de Educação Infantil no mês de janeiro, antes do início das aulas.

Art. 6º Qualquer fato ou contexto que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, alterando o cumprimento do disposto no calendário escolar homologado, independente do motivo que o tenha determinado, deverá ser objeto de manifestação do Conselho de Escola, a ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo órgão competente.

Art. 7º O calendário escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2020 deverá contemplar:

I - férias docentes, nos períodos de 02 a 16 de janeiro e de 10 a 24 de julho;

II - períodos não letivos para as atividades de planejamento/replanejamento: nos dias 30 e 31 de janeiro, 27 e 28 de fevereiro e 27 de julho;

III - dia não letivo para autoavaliação institucional: 23 de dezembro;

IV - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V - dias destinados à realização de reuniões bimestrais com os pais/responsáveis dos alunos;

VI - reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes;

VII - recesso escolar, nos períodos de 17 a 29 de janeiro, de 6 a 8 de julho e de 24 a 31 de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VIII - os eventos e/ou festividades que tradicionalmente ocorrem no mês junho deverão ser programados para o período de 29 de junho a 03 de julho.

IX - a data de encerramento de projetos desenvolvidos pela unidade escolar deve compreender o período entre o dia 10 a 22 de dezembro.

Art. 9º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis/SP, 18 de dezembro de 2019.

**Lucimara Cristina Passerine Rossato**  
**Secretária Municipal de Educação**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## CONTABILIDADE / TESOURARIA

### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Viação Sudeste Eireli	11472	Of/n-352/19-P.A	90.814,35
Corporação Musical de Fernandópolis	717	Of/n-172/2019	28.330,00
Cisarf-Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis	13684/13606	Of/n-455/2019-SMS/451/2019-SMS	167.627,26
W.S. Queiróz Informática	9166	n-000.001.301	6.870,00
Abbvie Farmaceutica Ltda	11409	n-0000059672	41.987,04
Trevizan & Lima Fernandópolis Ltda-Me	3319	n-000001443	3.310,01
Prado Comércio de Eletronicos e Serviços de Instalação	11345	n-000.005.858	1.680,00
Drogafonte Ltda	10337	n-000294044	18.285,00
Oficina Mecânica Tap Ltda-EPP	11648	n-000003497	238,00
Ricardo Lucas Alves	11406	n-000.000.032	1.650,00
Aureo Siqueira Calori-Me	11642	n-00000857	230,00
Roldan Soluções Ltda-Me	10014	n-00000439	2.125,00
Dimebras Comercial Hospitalar Ltda	11362	n-000.083.980	2.740,00
Seba Auto Peças Fernandópolis Ltda-Me	11743	n-000.002.778	111,00
Delvalle Materiais Elétricos Ltda-Me	11167	n-000.014.049	223,16
Empório Hospitalar Com. Produtos Cirurgicos Hosp. Ltda	11653	n-00000480997	18.700,00
Classmed-Produtos Hospitalares-Eireli	10048	n-000.051.325	4.080,00
G.S.Jorge Junior-Me	8403	n-000013446	52,80
Soma/Sp Produtos Hospitalares Ltda	10151	n-00000133597	408,00



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

Centermed-Comércio de Produtos Hospit. Ltda	10639/10629/10633	n-00000205299/205301/205300	12.165,00
Noromix Concreto S.A	11461/11474/11464	0000021762/21760/2908/21758 /21704/21705/21706/21708/217 09/21710/21717/21716/21715/2 1714/21713	74.811,50

,Concessão para prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiro do município,Referente a subvenção de acordo como o termo de fomento 02/2019-smc lei federal n-13.019/14,Prestação de serviços realizados pelo cisarf ao município de Fernandópolis,aquisição de HD interno que serão utilizados no monitoramento das unidades básicas de saúde, aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial,aquisição de pão,margarina,café e açúcar que serão consumidos em até 31 de dezembro sec. mun. de obras, aquisição de aparelho de ar condicionado de 18.000(BTUS) destinado para o arquivo municipal,aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela atenção básica do município,aquisição e peças para reparos no veículo ônibus MB n-97 placas BWT-1362 sec. mun. de obras,aquisição de telefones que serão utilizados pelo CPD da sec. mun. da saúde,aquisição de peça para reparos no veículo Kombi VW n-537 placas FGG-7017 sec. mun. de obras, infraestrutura, habitação e urbanismo,aquisição de materiais gráficos que serão utilizados em dois eventos no teatro municipal,aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela atenção básica, aquisição de bateria a ser colocada na motocicleta (528) placa n-DET-1839 sec. mun. de obras,aquisição de materiais para reforma das secretarias de meio ambiente e agricultura,aquisição de tiras reagentes que serão dispensados aos pacientes insulino dependentes,aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela atenção básica,aquisição de materiais de limpeza para sec. mun. da cultura,aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela atenção básica,aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela atenção básica de saúde, aquisição de concreto para serem utilizados em obras de drenagem de águas pluviais em varias ruas e avenidas do município e distrito de brasitania, **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 18 de Dezembro de 2019.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda

## CONTABILIDADE / TESOURARIA CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Promarke Associados Propaganda e Marketing LTDA EPP	8967/4022	1187/1188/1185	R\$ 21.304,28

Justificam-se despesa com: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de comunicação pública. **Tem vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 18 de Dezembro 2019.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## CONTABILIDADE / TESOURARIA

### NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

#### Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
18/12/2019	SNA- Simples Nacional	R\$ 21.989,45
17/12/2019	FNS - Pab Fixo	R\$ 205.338,71

Fernandópolis-SP, 18 de dezembro de 2019

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019 - PREGÃO Nº 094/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2019.**  
**PREGÃO Nº. 094/2019.**

EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E BOLSAS DE OSTOMIA QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PACIENTES OSTOMIZADOS DESTA MUNICÍPIO COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	CURATIVO HIDROCOLÓIDE - 20X20 CM - MARCA: CASEX	UND	1000	21,95	21.950,00
36	CURATIVO HIDROCOLÓIDE - 10X10CM - MARCA: CASEX	UND	500	7,70	3.850,00
48	FIXADOR DE Sonda - MARCA: 3M	UND	500	4,00	2.000,00
52	HIDROGEL ESTÉRIL - MARCA: CASEX	UND	300	9,70	2.910,00

**VALOR TOTAL: R\$ 30.710,00 (trinta mil, setecentos e dez reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 05/12/2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 18/12/2019.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 - PREGÃO Nº 094/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019.**  
**PREGÃO Nº. 94/2019.**

EMPRESA VENCEDORA: **MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E BOLSAS DE OSTOMIA QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PACIENTES OSTOMIZADOS DESTE MUNICÍPIO COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	PHMB GEL - MARCA: CURATEC	UND	150	30,00	4.500,00

**VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 05/12/2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 18/12/2019.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
**Gestor da Ata de Registro de Preços.**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019 - PREGÃO Nº 094/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 166/2019.**  
**PREGÃO Nº. 094/2019.**

EMPRESA VENCEDORA: **CENELLAR COM. DE MATERIAIS MÉDICOS HOSP. LTDA.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E BOLSAS DE OSTOMIA QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PACIENTES OSTOMIZADOS DESTA MUNICÍPIO COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	PÓ PARA ESTOMIA - MARCA: COLOPLAST	UND	150	37,90	5.685,00
16	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA, OPACA, DRENÁVEL, RECORTÁVEL 15-43 MM - MARCA: COLOPLAST	UND	600	65,00	39.000,00
20	KIT BOLSA DRENÁVEL, OPACA, 60MM E FLANGE 60MM COM RECORTE DE 15-43MM - MARCA: COLOPLAST	UND	800	60,00	48.000,00
24	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA, OPACA, DRENÁVEL, RECORTÁVEL DE 10 - 76 MM - MARCA: COLOPLAST	UND	450	26,00	11.700,00
27	KIT BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL; 60MM, OPACA. FLANGE CONVEXA DE 60MM, RECORTÁVEL DE 15-43MM - MARCA: COLOPLAST	UND	150	65,00	9.750,00
31	KIT PLACA E BOLSA FLANGE PLANA DE 60MM - DE 15MM - 43MM - MARCA: COLOPLAST	UND	600	56,00	33.600,00
33	PROTETOR DE ESTOMA - MARCA: COLOPLAST	UND	300	18,50	5.550,00
34	BARREIRA PROTETORA DA PELE - 20 X 20 - MARCA: COLOPLAST	UND	100	60,00	6.000,00
37	KIT BOLSA E PLACA PARA ESTOMA UROLOGICO CONVEXA COM FLANGE DE 44, 45 OU 60MM - MARCA: COLOPLAST	UND	450	41,50	18.675,00
40	CINTO DE FIXAÇÃO PARA ESTOMA MARCA: COLOPLAST	UND	250	16,00	4.000,00
42	PRODUTO LIPOFILICO - MARCA: COLOPLAST	UND	160	39,62	6.339,20
43	BARREIRA PROTETORA DA PELE EM FORMA DE PASTA PARA OSTOMIA MARCA: COLOPLAST	UND	200	35,00	7.000,00
44	SOLUÇÃO DE LIMPEZA SUAVE NÃO ESTÉRIL - MARCA: COLOPLAST	UND	300	52,00	15.600,00
46	ADESIVO FLEXÍVEL FORMATO EM "C" - MARCA: COLOPLAST	UND	1000	9,80	9.800,00
49	ADESIVO FLEXÍVEL EM Y - MARCA: COLOPLAST	UND	1000	9,50	9.500,00
53	CREME BARREIRA - MARCA: COLOPLAST	UND	150	57,00	8.550,00
55	DISPOSITIVO DE EVACUAÇÃO MECÂNICA - MARCA: COLOPLAST	UND	4	580,00	2.320,00
57	KIT PARA ESTOMIA COM BOLSA PARA ESTOMIA INTESTINAL COM FLANGE DE 70MM - MARCA: COLOPLAST	UND	300	52,00	15.600,00

**VALOR TOTAL: R\$ 256.669,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 05/12/2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 18/12/2019.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 - PREGÃO Nº 094/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 167/2019.**  
**PREGÃO Nº. 094/2019.**

EMPRESA VENCEDORA: **QUARTILE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIRELI.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E BOLSAS DE OSTOMIA QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PACIENTES OSTOMIZADOS DESTE MUNICÍPIO COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDAGEM BIELASTICA DE ALGODÃO 10 CM X 5 M MARCA: HARTMANN	UND	200	74,46	14.892,00
2	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL RECORTÁVEL ATÉ 55MM MARCA: HOLLISTER	UND	1500	62,00	93.000,00
5	BOLSA NEONATAL RECORTÁVEL ATÉ 35X22 MM MARCA: HOLLISTER	UND	4000	35,00	140.000,00
7	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL DE 0 MM A 38 MM MARCA: HOLLISTER	UND	4000	48,00	192.000,00
9	BOLSA DE ESTOMIA INTESTINAL PEDIATRICA MARCA: HOLLISTER	UND	4500	52,00	234.000,00
15	BOLSA DRENÁVEL RECORTÁVEL DE 13 A 64 MM MARCA: HOLLISTER	UND	750	25,00	18.750,00
17	BOLSA PARA ESTOMIA URINARIA RECORTÁVEL 13 A 64 MM MARCA: HOLLISTER	UND	800	29,00	23.200,00
21	CURATIVO HIDROATIVO ESTÉRIL 10 X 10 CM MARCA: HARTMANN	UND	150	137,00	20.550,00
23	CURATIVO HIDROATIVO ESTÉRIL 5X5CM MARCA: HARTMANN	UND	300	74,00	22.200,00
28	COBERTURA NÃO ADERENTE 10 X 20 CM MARCA: HARTMANN	UND	800	80,00	64.000,00
47	ANEL OVAL DE HIDROCOLÓIDE CONVEXO 22X38 DE DIÂMENTRO MARCA: HOLLISTER	UND	500	17,00	8.500,00
51	ANEL OVAL MARCA: HOLLISTER	UND	500	17,00	8.500,00
56	KIT PARA ESTOMIA COM BARREIRA PROTETORA PARA ESTOMIA PLANA COM FLANGE DE 57MM MARCA: HOLLISTER	UND	300	60,00	18.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 857.592,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 05/12/2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 18/12/2019.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2019 - PREGÃO Nº 094/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 168/2019.**  
**PREGÃO Nº. 094/2019.**

EMPRESA VENCEDORA: **SMITH & NEPHEW COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E BOLSAS DE OSTOMIA QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PACIENTES OSTOMIZADOS DESTE MUNICÍPIO COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CURATIVO ANTISSÉPTICO - MARCA: BACTIGRAS 10X10/ SMITH&NEPHEW	UND	750	4,00	3.000,00
30	POMADA DE IODO - MARCA: IODOSORB 40G/SMITH&NEPHEW	UND	120	200,00	24.000,00
41	CURATIVO DE ESPUMA 20X20 - MARCA: ALLEVYN GENTLE BORDER 17,5X17,5/ SMITH&NEPHEW	UND	500	49,00	24.500,00
45	CURATIVO TRANSPARENTE AUTOADESIVO EM ROLO 10CMX10M MARCA: OPSITE FLEXIFIX 10CMX10M/SMITH&NEPHEW	UND	150	141,50	21.225,00

**VALOR TOTAL: R\$ 72.725,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 05/12/2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 18/12/2019.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 527/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 527/2019.  
PROCESSO Nº. 247/2019.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.  
CONTRATADO: SALE SERVICE INDUSTRIA  
COMERCIO SERVIÇO DE SIN.  
VALOR: R\$ 39.816,00 / ASSINATURA: 09/12/2019.  
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA  
DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ADQUIRIDOS  
DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DENTRO DE 90  
(NOVENTA) DIAS. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS  
DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O AGENDAMENTO  
COM O SETOR SOLICITANTE”. ATA REGISTRO DE PREÇO  
Nº 135/2019. **MOD. PREGÃO Nº. 088/2019.**  
Fernandópolis-SP, 18 de dezembro de 2019.  
- **RAFAEL VIEIRA MENEZES** -  
Gerente de Suprimentos

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 529/2019.  
PROCESSO Nº. 254/2019  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.  
CONTRATADO: DIMEBRAS COMERCIAL  
HOSPITALAR LTDA.  
VALOR: R\$ 27.760,00 / ASSINATURA: 11/12/2019.  
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO,  
GLICOFISIOLÓGICO E GLICOSE, QUE SERÃO  
UTILIZADOS POR TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA  
DO CONTRATO DE 90 (NOVENTA) DIAS. AS ENTREGAS  
DEVERÃO OCORRER DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS  
O AGENDAMENTO COM O SETOR SOLICITANTE”. ATA  
REGISTRO DE PREÇO Nº 140/19. **MOD. PREGÃO Nº.  
090/19.**  
Fernandópolis-SP, 18 de dezembro de 2019.  
- **RAFAEL VIEIRA MENEZES** -  
Gerente de Suprimentos



ATOS OFICIAIS

### IPREM Instituto de Previdência Municipal RESOLUÇÃO Nº 312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

#### RESOLUÇÃO Nº 312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA**, Presidente do  
IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – SP,  
no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

**Art. 1º** - Fica CONCEDIDO o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à Senhora **Nair Nitani Custódio**, RG nº 11.586.220 SSP/SP, em conformidade com o artigo 60, inciso I da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2004, alterada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 120, de 19 de dezembro de 2014, sendo o valor do Benefício equivalente à totalidade dos proventos do servidor inativo falecido, Sr. **Pedro Custódio**, conforme dispositivo constante no artigo 61 da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2004, a serem pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – SP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se,  
Cumpra-se.

Fernandópolis – SP, 18 de dezembro de 2019.

**CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA**  
Presidente - IPREM



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295



Instituto de Previdência Municipal

ATOS OFICIAIS

**IPREM Instituto de Previdência Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI;**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam inutilizados os seguintes bens móveis que são inservíveis para o patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM e sem utilidade para qualquer outro fim:

RECEPÇÃO:

- **2/000039** – TELEFONE SEM FIO PANASONIC KXTG 137 LBH;
- **2/000047** – MURAL DE MADEIRA 2,30 X 0,75 M;
- **2/000053** – KIT TECLADO / MOUSE SEM FIO;

SALA DA CONTABILIDADE:

- **2/000093** – CONDICIONADOR DE AR ELGIN EJF 12000 BTUS AS UN 220;
- **2/000096** – FRAGMENTADORA DE PAPEL 12 FLS;
- **2/000097** – ESTABILIZADOR 1.0 KUA;
- **2/000100** – KIT TECLADO / MOUSE SEM FIO;

DALA DA TESOURARIA:

- **2/000020** – KIT TECLADO / MOUSE SEM FIO;
- **2/000109** – FRAGMENTADORA DE PAPEL 12 FLS;

SALA DA PRESIDÊNCIA:

- **2/000112** – KIT TECLADO / MOUSE SEM FIO;

SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA:

- **2/000075** – CAIXA PARA ARQUIVO EM MDF COM 5 GAVETAS BRANCA;
- **2/000078** - FRAGMENTADORA DE PAPEL 12 FLS;
- **2/000086** – KIT TECLADO / MOUSE SEM FIO;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295

## SALADO SETOR DE BENEFÍCIOS:

- **2/000006** – FRAGMENTADORA DE PAPEL 12 FLS;
- **2/000061** – KIT TECLADO / MOUSE SEM FIO;

## SALA DO SETOR DE BENEFÍCIOS:

- **2/000029** - SUPORTE PARA GABINETE (CPU);
- **2/000034** – KIT TECLADO / MOUSE SEM FIO;
- **2/000173** – TELEFONE COM FIO PREMIUM INTELBRAS;

## ALMOXARIFADO:

- **2/000018** - ESTABILIZADOR POWER;
- **2/000043** – MESA TUBULAR PARA TELEFONE;

## SISTEMA ANTIGO DE MONITORAMENTO:

- **2/000174** – DVR STAND ALONE P/ 08 CÂMERAS;
- **2/000175** – CÂMERA INFRARED DIGITAL;
- **2/000176** – CÂMERA INFRARED DIGITAL;
- **2/000177** – CÂMERA INFRARED DIGITAL;
- **2/000178** – CÂMERA INFRARED DIGITAL;
- **2/000179** – CÂMERA INFRARED DIGITAL;
- **2/000180** – CÂMERA INFRARED DIGITAL;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 18 de dezembro de 2019.

**CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA**  
**Presidente – IPREM**

Registrada no livro próprio, bem como afixada na sede do Instituto em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**VANESSA RUY ORATI MAZETI**  
**Procuradora Jurídica Previdenciária**  
OAB/SP nº 214.014



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 295



Instituto de Previdência Municipal

ATOS OFICIAIS

**IPREM Instituto de Previdência Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI;**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam disponibilizados junto à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, inservíveis para o patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM, os seguintes bens móveis:

- **2/000105** – CONDICIONADOR DE AR ELGIN ESF 12000 BTUS AS UM 220;
- **2/000071** – CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 220 MANUAL CAPACIDADE 12300 BTUS;
- **2/000021** – APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER 185D 18000 BTUS;
- **2/000069** – REFRIGERADOR CONSUL MOD CRC 23-B, 229 L, BG-110.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 18 de dezembro de 2019.

CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA  
**Presidente – IPREM**

Registrada no livro próprio, bem como afixada na sede do Instituto em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

VANESSA RUY ORATI MAZETI  
**Procuradora Jurídica Previdenciária**  
OAB/SP nº 214.014